



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Contrato nº 115/2022
Tomada de Preços nº 002/2022
Processo Administrativo nº 001343/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0025

Publicado NO DIÓES
em 03/08/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA VIPCON MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Uelikson Boone**, portador do CPF-MF nº 069.751.847-71 e RG nº 1431022 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **VIPCON MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 44.080.139/0001-68, com sede na Rua Henrique Ferreira, nº 14, Sala 02, Bairro Centro, CEP 29.850-000, Ecoporanga/ES, por sua Sócia Administradora, Sra. **Zildete Martins Souza**, portador do RG nº 14.818.111 - MG, inscrito no CPF sob o nº 042.089.297-40, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o julgamento datado de 12/07/2022, referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022** devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, no processo nº 001343/2022, têm entre si, justos e contratados, no regime de empreitada por preço global, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa para reforma do Cemitério municipal.
- 1.2. As obras deverão ser executadas de acordo com os memoriais descritivos, projetos, planilhas de orçamentos, cronogramas físico-financeiros, contrato e com observância das condições estabelecidas na **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, e na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 2.1. A CONTRATADA é responsável pela execução das obras nos Termos do Código Civil, sendo que a presença da Fiscalização não diminui ou exclui essa responsabilidade.
- 2.2. A CONTRATADA deverá apresentar ANOTAÇÕES DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART's de execução, relativa ao serviço, em nome dos responsáveis técnicos - Engenheiros - indicados para habilitação da empresa, no momento da assinatura da ordem de serviços da Obra.
- 2.3. Caso durante a execução da obra verifique-se a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.
- 2.4. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um DIÁRIO DE OBRAS para anotações relativas à execução dos serviços.
- 2.5. A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços um "PREPOSTO", com amplos poderes de decisão, conforme dispõe o Artigo 68 da Lei Federal 8.666/93.
- 2.6. Na execução dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Medicina do Trabalho.

UELIKSON
BOONE:06975184771
Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@vilapavao.es.gov.br
Data: 2022.08.03 13:33:37 -03'00'

ZILDETE MARTINS DE
SOUZA:04208929740

Assinado de forma digital por
ZILDETE MARTINS DE
SOUZA:04208929740
Dados: 2022.08.02 18:10:21 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1 - As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser efetuados pela CONTRATADA em **90 (noventa) dias**, a contar da data de assinatura do recebimento da **Ordem de Início dos Serviços** pela CONTRATADA.
- 3.2 - O CONTRATADO terá 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o início das obras. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.
- 3.3 - O prazo do contrato proveniente desta licitação poderá ser prorrogado, se houver interesse da administração, e de acordo com o artigo 57 da Lei Nº 8.666/93 e normas pertinentes às finanças públicas.
- 3.4 - O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o artigo 65 e seus parágrafos, da Lei Nº 8.666/93.
- 3.5 - A contratada deverá fornecer ART de execução, relativa ao serviço, em nome do responsável técnico indicado para habilitação da empresa, no momento da assinatura do Termo de Liberação da Obra.
- 3.6 - Caso durante a execução da obra se verifique a necessidade de substituição do responsável técnico, deverá ser comunicado por escrito ao Gestor do Contrato, sendo que o novo profissional indicado deverá comprovar que possui a mesma qualificação técnica do anterior.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 103.628,43 (cento e três mil seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e três centavos)**; Em moeda vigente no país.
- 4.2. O pagamento será feito mensalmente com recursos próprios, mediante medição da Obra.
- 4.3 - Especialmente no primeiro pagamento será exigida da **CONTRATADA**, matrícula da obra no INSS e registro no **CREA-ES**, sob pena de suspensão do pagamento até regularização.
- 4.4. A cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro executado, a **CONTRATADA** emitirá o respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao Fiscal da Obra ou Serviço, para o devido atestado de execução.
- 4.5. Considera-se etapa do cronograma físico-financeiro efetivamente concluída, se houver o atestado de conclusão exarado no documento de cobrança, pela fiscalização.
- 4.6. Nos preços já estão incluídas todas as despesas com: materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços, veículos, carga, descarga, transportes, impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais, leis sociais, demais serviços e eventuais que possam acarretar ônus ao Município, especificadas ou não no edital e contrato.
- 4.7. Haverá retenção, nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia a **CONTRATADA**, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- 4.8. A **CONTRATADA** deverá fornecer uma relação das pessoas que trabalham na obra, para o recebimento da parcela, juntamente com comprovante dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. De pessoas não constantes da relação subsequente deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.
- 4.9. A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL, etc, pertinentes às obras do presente contrato, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE:06975184771, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@vilapavao.es.gov.br, c=BR
Data: 2022.08.03 13:34:09 -03'00'

ZILDETE MARTINS DE
SOUZA:04208929740

Assinado de forma digital por
ZILDETE MARTINS DE
SOUZA:04208929740
Dados: 2022.08.02 18:16:47 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

do mês anterior, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a execução do objeto contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

5.2 - Durante a vigência deste contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) **Graziani Sarde**, engenheiro civil, registrado no CREA-ES sob nº 011150/D, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº 096.794.037-00, RG 1.743.574 – SPTC/ES, residente domiciliado(a) na(o) Rua(Córrego) principal, nº s/n, Bairro Centro, no município de Vila Pavão/ES, designado **Fiscal da obra**, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr. (a) **Leoni Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 7.967.064 SSP/MG, inscrito no CPF nº 070.969.317-67, residente e domiciliado no Córrego Bom Jesus, s/nº, Zona Rural, município de Vila Pavão/ES, designado **Fiscal do contrato**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

5.3 - À FISCALIZAÇÃO competirá o controle e fiscalização da execução dos serviços em suas diversas fases, decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer da execução e manter a CONTRATANTE informada quanto ao andamento dos serviços e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

5.4. As exigências da FISCALIZAÇÃO se basearão nas especificações e nas Normas vigentes.

5.5. Os serviços deverão desenvolver-se em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho e a FISCALIZAÇÃO, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato, ficando como sua obrigação e responsabilidade:

- a) Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis à execução dos serviços;
- b) Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- c) Expedir por escrito as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- d) Solicitar a imediata retirada de qualquer integrante da equipe da CONTRATADA que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências da FISCALIZAÇÃO;
- e) Decidir sobre as divergências entre os documentos constantes no procedimento de contratação;
- f) Aprovar os serviços e certificar as notas fiscais.

5.6. A presença da FISCALIZAÇÃO não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA quanto à perfeita execução dos trabalhos.

5.7. Os serviços que forem rejeitados parcial ou totalmente pela FISCALIZAÇÃO deverão ser refeitos pela CONTRATADA e submetidos à nova avaliação, sem nenhum ônus à CONTRATANTE. Os períodos de retrabalho não implicarão em dilatação dos prazos de execução.

5.8 - A CONTRATADA garante a execução deste contrato, na modalidade definido no art. 56, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, no valor de **R\$ 5.181,42 (cinco mil cento e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária), com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento anexo, que torna-se parte integrante do presente ajuste.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por: UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE:06975184771, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@jdr@hotmail.com
Data: 2022.08.03 13:34:39 -03'00'

ZILDETE MARTINS DE
SOUZA:04208929740
Assinado de forma digital por: ZILDETE
MARTINS DE SOUZA:04208929740
Dados: 2022.08.02 18:11:13 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

5.8.1 - A garantia deverá ser entregue no Protocolo Geral da PMVP, endereçado ao Presidente (a) da CPL Sr. (a) Jarmes Gasparini Junior, fazendo referência ao Contrato que está sendo caucionado, **impreterivelmente até as 16h00min, do décimo dia útil após a assinatura do contrato**, quando prestada na modalidade seguro garantia, e quando em dinheiro, títulos da dívida pública e fiança bancária, o documento comprobatório deve ser entregue no momento da assinatura deste contrato, o qual fará menção à espécie prestada.

5.9 - Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à CONTRATADA a complementação da garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado.

5.10 – A garantia prestada, sob quaisquer das modalidades, será liberada ou restituída no prazo máximo de 30 (trinta) dias após execução do contrato nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar ao Município, quando da execução dos serviços.

6.1.2 - Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do presente contrato, ficarão exclusivamente a cargo da **CONTRATADA**, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes deque possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

6.1.3 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

6.1.4 - São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, segurança, transporte, mão-de-obra, leis sociais, ônus de acidentes com terceiros, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros e demais encargos.

6.1.5 - Todos os materiais e serviços complementares, necessários à execução dos trabalhos, deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

6.1.6 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a limpeza geral após a conclusão dos serviços, e sinalização da obra de acordo com as normas de trânsito vigente e recomendações do **CONTRATANTE**.

6.1.7 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8 - É de inteira responsabilidade da empresa contratada em efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.

6.1.9 - Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedeçam as especificações da **ABNT** - Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pela **CONTRATANTE** antes de sua utilização.

6.1.9.1 - Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo da **CONTRATANTE** que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

UELIKSON
BOONE:0697518477

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:0697518477
DN: cn=UELIKSON,
BOONE:0697518477, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidadegdi@hotmail.com
Data: 2022.08.03 13:34:52 -03'00'

ZILDETE MARTINS DE
SOUZA:04208929740

Assinado de forma digital por ZILDETE
MARTINS DE SOUZA:04208929740
Data: 2022.08.02 16:11:35 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

6.1.10. É vedado à empresa **CONTRATADA** a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato.

6.2. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE** alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários para promover o pagamento à **CONTRATADA**, conforme as condições estabelecidas neste Contrato e designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

6.2.2. Fornecer todos os projetos, planilhas, cronograma e informações complementares necessários à execução das obras;

6.2.3. Solicitar a apresentação, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;

6.2.4. Verificar se os materiais utilizados na execução dos serviços correspondem aos apresentados na proposta da **CONTRATADA**;

6.2.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

6.2.6. Emitir termos de “Autorização de Início das Obras” e Termo de Recebimento;

6.2.7. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através da fiscalização contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária correspondente:

Ficha	Fonte de Recurso
0000160	10010000000

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à **CONTRATADA** reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei 8.666/93.

8.1. Caso a **CONTRATADA** se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.1.1. Caso a **CONTRATADA** não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do **CONTRATANTE** a sua aceitação.

8.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, notificará a **CONTRATADA** para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

8.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o subitem 8.1, sem prejuízo da aplicação do contido no subitem 8.2.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON,
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidadepp@hotmial.com
Data: 2022.08.03 13:35:04 -03'00'

ZILDETE MARTINS DE
SOUZA:04208929740

Assinado de forma digital por ZILDETE
MARTINS DE SOUZA:04208929740
Data: 2022.08.02 18:12:01 -03'00'

Página 5 de 10



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

- 8.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela **CONTRATADA** acarrete consequências de pequena monta.
- 8.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o **CONTRATANTE** rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 8.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2. Fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor global contratado a título de mora, por descumprimento de obrigação contratual e/ou por dia de atraso no cumprimento de qualquer prazo previsto neste instrumento contratual, independente da notificação prevista no subitem 8.1.2.
- 8.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do **CONTRATANTE**, ou cobrados judicialmente.
- 8.3.1. Se a **CONTRATADA** não tiver valores a receber do **CONTRATANTE**, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa no forma estabelecida no subitem anterior.
- 8.4. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o **CONTRATANTE** aplique à **CONTRATADA** as demais sanções previstas no subitem 8.1.
- 8.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA NONA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

9.1. Será representante da **CONTRATADA**, na execução do ajuste, como preposto, o Sr. (a) **Zildete Martins Souza**, para efeito do disposto no art. 68 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

11.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON,
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP
Brasil, ou=presencial
email=contabilidadezujar@hotmail.com
Data: 2022.08.03 13:35:10 -03:00

ZILDETE MARTINS DE
SOUZA:04208929740

Assinado de forma digital por /ZILDETE
MARTINS DE SOUZA:04208929740
Dados: 2022.08.03 18:12:29 -03:00



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do **Processo Administrativo n.º 001343/2022**.

11.2. Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Projeto Básico da **Tomada de Preços nº 002/2022, Processo nº 001343/2022**, e no Edital, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COBRANÇA JUDICIAL

12.1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.1.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3 – A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1 – determinada por ato unilateral e escrito, da Administração da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.3.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, nos autos desta licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto será recebido:

14.2. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

14.3. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias do **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, desde que tenham sido atendidas todas as reclamações referentes a defeitos construtivos ou falhas de execução.

14.4. A **CONTRATADA** assume, com relação à obra, as responsabilidades e nos prazos previstos no Código Civil Brasileiro.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE:06975184771, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@vilapavao.es.gov.br
Data: 2022.08.03 13:35:32 -03'00'

ZILDETE MARTINS DE
SOUZA:04208929740

Assinado de forma digital por
ZILDETE MARTINS DE
SOUZA:04208929740
Dados: 2022.08.02 18:12:58 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- b - Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

15.1.2 - Por acordo entre as partes:

- a - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- b - Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente execução da obra;
- c - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- e - Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

15.2 - Se durante a execução dos serviços objeto deste Contrato, em virtude de alterações contratuais, emergir a necessidade de execução de serviços não propostos, esses serão calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$PU = Pufes \times Pcontratada / Pcontratante$, sendo:

PU = Preço unitário do item a ser incluído

Pufes = Preço unitário do item a ser incluído, constante da tabela da UFES, referido ao mês do orçamento.

Pcontratada = Preço global ofertado pelo licitante para a obra e/ou serviço, referido ao mês do orçamento.

Pcontratante = Preço global do orçamento base da Prefeitura Municipal, referido ao mês do orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

16.1 – Os preços serão irrealizáveis, pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, de acordo com o art. 28, §1º da Lei nº. 9.069/95, bem como art. 40, XI (apresentação da proposta) da Lei nº. 8.666/93.

16.2 – O índice de reajuste a ser utilizado para este contrato será o Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificação (coluna 35-FGV) adotando-se a fórmula seguinte:

$$R = Vf \times [(Ln - L0) \div L0]$$

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UE LIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON,
BOONE:06975184771, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@hotm.com
Data: 2022.08.03 13:35:45 -03'00'

ZILDETE MARTINS
DE
SOUZA:042089297
40

Assinado de forma digital
por ZILDETE MARTINS DE
SOUZA:04208929740
Dados: 2022.08.02
18:13:43 -03'00'



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 – E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato

L – Índice do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas – Edificações (Coluna 35 FGV)
Índice “L” com indicador “n” = Relativo ao mês anterior ao da concessão do reajustamento

Índice “L” com indicador “0” = Relativo ao índice inicial aos custos de preços correspondentes à data fixada para a entrega da proposta.

16.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

16.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Assessoria Jurídica do Município.

16.5 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato objeto da Tomada de Preços nº 002/2022, sob os ditames legais contidos no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.

16.6 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

16.7 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

16.8 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS GENERALIDADES

17.1 - A **CONTRATADA**, por imperativo de segurança, obriga-se a promover a sinalização da obra, com iluminação para o período noturno, colocando nos locais dos trabalhos, a partir do dia em que estes forem iniciados, painéis e cavaletes de acordo com o modelo aprovado pelo **CONTRATANTE** e sem ônus para o mesmo.

17.2 - Sob nenhum pretexto o **CONTRATANTE** poderá pedir indenização de danos causados por enchentes ou qualquer outro agente físico da natureza. Neste caso, a **CONTRATADA** deverá precaver-se contra riscos através de seguro específico ou de forma que julgar de sua conveniência.

17.3 - O **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade civil, ficando esta obrigação única da **CONTRATADA**, sendo obrigada a fazer por sua conta, seguro correspondente, inclusive dando cobertura aos danos pessoais ou materiais das obras, objeto deste contrato.

17.4 - Ao término dos serviços, os locais deverão apresentar-se limpos e desimpedidos.

UELIKSON
BOONE:06975184771

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE:06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE:06975184771, c=BR, o=ICP-
Brasil, ou=procurador,
email=contabilidade@vilapavao.es.gov.br,
Data: 2022.08.03 13:36:04 -03'00'

ZILDETE MARTINS DE
SOUZA:04208929740

Assinado de forma digital por
ZILDETE MARTINS DE
SOUZA:04208929740
Dados: 2022.08.02 18:14:08 -03'00'

Página 9 de 10



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1022 - E-mail: licitacao@vilapavao.es.gov.br

17.5 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Nova Venécia/ES para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

Vila Pavão/ES, 02 de agosto de 2022.

Assinado digitalmente por UELIKSON
BOONE 06975184771
DN: cn=UELIKSON
BOONE 06975184771, c=BR, o=ICP.
Brasil, ou=presencial,
email=contabilidade@dr@hotmail.com
Data: 2022.08.03 13:36:23 -03'00'

Uelikson Boone
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ZILDETE MARTINS
SOUZA 04208929740
DN: cn=ZILDETE MARTINS DE
SOUZA 04208929740
Data: 2022.08.02 18:14:39
-03'00'

Zildete Martins Souza
Sócia Administradora
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - ALEX ELIAS
CORREA:92437486704
Assinado de forma digital por
ALEX ELIAS CORREA-92437486704
Dados: 2022.08.02 18:16:11 -03'00'

Nome:
CPF:

2 -
Nome:
CPF:

Vitória (ES), quarta-feira, 03 de Agosto de 2022.

Vila Pavão

**RESUMO DO CONTRATO Nº 116/2022
PROCESSO Nº 002347/2022**

ID CIDADES: 2022.074E0700001.10.0007
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa "MC PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA", na qual possui contrato de exclusividade de representação artística com a dupla "BRUNO E GASPAR", para se apresentar no dia 20/08/2022.
VIGÊNCIA: 03/10/2022
VALOR: R\$ 45.000,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Fichas 774.

Vila Pavão/ES, 02/08/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 904329

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 094 / 2021**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILA PAVÃO.
CONTRATADA: VIAÇÃO PRIMUS LTDA ME.
DO OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 02/08/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Sexta.
DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 65.640,00 (sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta reais).
DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato até 02/08/2023.
DAS DESPESAS: Ficha - 043.
DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS: Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Vila Pavão, ES, 02/08/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 904339

**RESUMO DO CONTRATO Nº 115/2022
PROCESSO Nº 001343/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0025**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: VIPCON MONTAGEM MANUTENÇÃO LTDA EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para reforma do Cemitério municipal.
VIGÊNCIA: 12 Meses.
VALOR TOTAL: R\$ 103.628,43.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 160.

Vila Pavão/ES, 02/08/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 904421

**RESUMO DO CONTRATO Nº 117/2022
PROCESSO Nº 001353/2022
ID CIDADES: 2022.074E0700001.09.0016**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VILA PAVÃO/ES.
CONTRATADA: RADIO FM NORTE COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa emissora de rádio para veiculação de inserções, com vista a dar publicidade às ações e atividades desenvolvidas nas diversas áreas da Administração Pública do município de Vila Pavão/ES.

VIGÊNCIA: 31/12/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 15.860,00.
RECURSOS FINANCEIROS: Ficha 060 e 061.

Vila Pavão/ES, 02/08/2022.
Uelikson Boone
Prefeito Municipal
Protocolo 904431

Câmaras

Ibatiba

**RESUMO DO CONTRATO N.º 16/2022 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
IBATIBA-ES E A EMPRESA ABA TELECOMUNICAÇÃO-
ES LTDA.**

CNPJ: 33.542.017/0001-20
OBJETO: aquisição de mesa de som digital e microfone sem fio a serem utilizados em sessões e em eventos realizados na Câmara Municipal de Ibatiba, conforme especificações no Termo de Referência e demais documentos do processo 210/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais)
VIGÊNCIA: 03/08/2022 a 03/08/2023
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
001001.0103100013.002 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS - 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - Ficha 020.

IBATIBA, 02 de agosto de 2022
FERNANDO VIEIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBATIBA-ES
Protocolo 905124

Entidades Municipais

**Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do
Município de Linhares**

FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES
Mantenedora: FUNDAÇÃO FACULDADES
INTEGRADAS DE ENSINO SUPERIOR DO MUNICÍPIO
DE LINHARES. CNPJ: 07.871.399/0001-25

EXTRATO DE REGISTRO DE DIPLOMAS
Para fins do disposto no art. 21 da Portaria MEC nº 1.095, de 25 de outubro de 2018 e Parecer nº 5.765, de 04 de fevereiro de 2020 do Conselho